RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 600/2017
Autor: Vereador Duda Sanches
Ementa*: "*Dispõe sobre a instalação de piso tátil nas instituições de ensino superior proporcionando isonomia, acesso a deficientes visuais. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Não obstante, a Lei Federal nº 10.098/2000, que trata a respeito dos critérios básicos para promoção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, diz, no seu art. 10-A, acrescentado pela Lei 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência), que: Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa